

ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



#### AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.333/2021

#### PROJETO DE LEI N° 124/2021

Cria o programa de transferência de renda "Minha Chance", como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

#### APROVA

Art. 1° Fica criado o programa de transferência de renda "Minha Chance" como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O programa de transferência de renda "Minha Chance" tem por finalidade a transferência de renda mediante auxílio financeiro temporário, para fomentar as ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 2° O programa objeto desta lei tem por objetivo a transferência de benefício financeiro mensal temporário (auxílio financeiro) para adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.



# ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



- § 1° É pressuposto do recebimento do auxílio financeiro, o atendimento e acompanhamento do núcleo familiar pelos serviços do Sistema Único de Assistência Social SUAS.
- § 2º Para efeito desta Lei considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social aquela que está em condição precária ou privada de renda e sem acesso aos serviços públicos, assim como aquela cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas.
- § 3º A Secretaria Municipal de Ação Social (SEDAS), através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) avaliará a situação de vulnerabilidade e/ou risco social e recomendará para inclusão no Programa.
- $\S$   $4^{\circ}$  Poderão participar do Programa Minha Chance adolescentes com idade igual ou superior a 14 anos até 18 anos incompletos.
- I estar inserido em atendimento, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais no Município;
- II residir no Município de Franca;
- III ser membro de família com renda per capita até ½ salário
  mínimo;
- IV estar em situação de exploração pelo trabalho infantil;
- ${f V}$  estar em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- **VI -** estar sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar;
- VII estar sob medida protetiva aplicada pelo Conselho Tutelar.
- § 1º Serão priorizadas inserções de adolescentes que vivenciam a situação de exploração pelo trabalho infantil principalmente nas piores de acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil Lista TIP, conforme decreto Federal nº 6.481 de 12 de junho de

# FRANCA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



2008, precedidas pelo maior número de vulnerabilidade e/ou risco social elencadas nos critérios previstos neste artigo.

- Art. 4° O programa será gerido por uma Comissão Interproteções Proteção Social Básica e Especial do SUAS, que será nomeada por portaria emanada do chefe do executivo, composto por:
- I dois representantes das Unidades Estatais de Proteção Social
   Básica;
- II dois representantes das Unidades Estatais de Proteção Social
  Especial;
- III um representante da SEDAS.
- § 1° A Comissão Interproteções terá as seguintes atribuições:
- I receber as solicitações de inclusão no Programa;
- II definir os (as) beneficiários (as) para inserção no programa;
- III criação de formulários para a inserção, execução, acompanhamento e controle do programa.
- IV realizar reuniões periódicas;
- ${f v}$  emitir relação mensal de beneficiários com dados bancários para repasse financeiro;
- VI emissão de Relatório Analítico mensal;
- **\$ 2°** Será disponibilizado um total de 150 (cento e cinquenta) vagas.
- Art. 5° O auxílio financeiro é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por beneficiário(a), por período de 4 (quatro) meses.
- § 1º O benefício será repassado através de conta bancária, especificamente aberta para o programa, em nome do(a) beneficiário(a) ou do seu responsável legal.
- § 2° A transferência mensal do benefício financeiro para conta bancária do(a) beneficiário(a) estará condicionada a:
  - a) Participação nas ações propostas nos atendimentos e acompanhamentos dos CRAS, CREAS e Serviços Socioassistenciais;
  - b) Matrícula e frequência escolar;
  - c) Frequência regular em um ou mais cursos de qualificação profissional, esporte, arte e cultura, ofertados pela Secretaria



# ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



de Desenvolvimento, Fundação de Esporte, Arte e Cultura - FEAC, ou outros indicados pelas Unidades Estatais da SEDAS.

- d) Saída da situação de exploração do trabalho infantil.
- § 4° O descumprimento pelo(a) beneficiário(a) das condições acima especificadas resultará em reavaliação da permanência no programa, sendo esta realizada pelo acompanhamento das Unidades Estatais da SEDAS e/ou serviços do SUAS, conforme o caso poderá proceder no seu desligamento.
- § 5° Os desligamentos serão imediatamente comunicados a Comissão Interproteções, com parecer técnico.
- § 6° Em casos de desligamentos, a vaga poderá ser preenchida a qualquer tempo, ficando o tempo de permanência condicionado à vigência do Programa.
- Art. 6° A vigência do programa de transferência de renda "Minha Chance" está vinculada à duração do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.
- Art. 7° Fica acrescentada a ação de governo "2944 Programa Minha Chance", na Unidade Executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no programa de governo "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", no Anexo III da Lei n° 8.585/2017- Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei n° 8.936/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.
- Parágrafo único. Os Anexos III e VI referidos no caput deste artigo, correspondem também aos anexos "III e VI Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -Projeto AUDESP.
- Art. 8° Inclui-se na "justificativa" do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Municipal de Ação Social", no Anexo II da Lei 8.585/2017 Plano Plurianual, no Anexo V da Lei 8.936/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021:



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



"Realizar despesas do Programa de Transferência "Minha Chance", mediante auxílio financeiro temporário, para fomentar as Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil".

Parágrafo único. Os anexos "II" e V", referidos no caput deste artigo correspondem também, respectivamente, aos "Anexos II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais n° 4.320/1964 e Lei Complementar n° 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei n° 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL 142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL 2944 Programa Minha Chance 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte: 053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de:

- I excesso de arrecadação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), por conta dos rendimentos bancários vinculados à transferência da Lei Complementar Federal n° 173/2020.
- II superávit financeiro, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) verificado no balanço do exercício anterior, vinculados às transferências da Lei Complementar Federal nº 173/2020.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 28 de setembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA	GILSON PELIZARO		
Presidente	Vice-Presidente		
ILTON FERREIRA	LURDINHA GRANZOTTE		
1° Secretário	2ª Secretária		



## ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br





MUNICÍPIO: FRANCA

#### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE 02.06.01

FUNÇÃO DE GOVERNO 14 DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 2024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

TIPO DE AÇÃO Programa Minha Chance

CÓDIGO DA AÇÃO 2944

#### META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Pessoas beneficiadas com o Programa Minha Chance	Un	0	0	0	150	150

#### META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL			
0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00			

1/2



# ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br





#### MUNICÍPIO: FRANCA

## ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.01

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA SUB-FUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 2024

PROGRAMA: GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA AÇÃO: 2944

TIPO DE AÇÃO: Programa Minha Chance

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 180.000,00

2/2